PORTARIA NORMATIVA N° 03, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta a utilização dos meios de comunicação telefônica fixa e móvel no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e regimentais que lhe conferem o art. 152 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União deve observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos meios de comunicação telefônica fixa e móvel no âmbito do CAU/MG;

Considerando a Deliberação da Comissão de Organização e Administração DCOA-CAU/MG Nº 186.3.3/2019; e

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG Nº 101.3.7/2019.

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir, na forma do Regulamento anexo a esta Portaria, o normativo que regulamenta a utilização dos meios de comunicação telefônica fixa e móvel no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG.

Art. 2º. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, bem como a publicação desta Portaria e de seu Regulamento no sítio eletrônico do CAU/MG, www.caumg.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019.

Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/MG - GERÊNCIA JURÍDICA

REGULAMENTO DA PORTARIA NORMATIVA N° 03, DE 08 DE AGOSTO DE 2019, CONFORME APROVADO PELA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DCD-CAU/MG Nº 101.3.7/2019.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Do Objetivo e Aplicação

Art. 1º Estabelecer procedimentos operacionais para a utilização dos meios de comunicação telefônica fixa e móvel no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG.

Seção II
Da Vigência

Art. 2º Esta Portaria tem vigência por prazo indeterminado.

Seção III
Das Definições

Art. 3º Para efeitos desta Portaria foram adotadas as seguintes definições:

I - Discagem Direta a Distância (DDD): ligações de longa distância (interurbanas) efetuadas mediante discagem direta do número desejado, precedida do código da operadora contratada e do código da localidade pretendida;

II - Discagem Direta Internacional (DDI): ligações efetuadas para outros países mediante discagem direta do número desejado, precedida do código da operadora contratada e do código da localidade pretendida;

III - Discagem Direta Gratuita (DDG): modalidade de chamadas realizadas por intermédio do prefixo 0800;

IV - Roaming: serviço que permite fazer ou receber ligações em localidades fora da área de registro do aparelho móvel celular;

V - Pacote de Dados: solução corporativa de conectividade sem fio para acesso de serviços de internet, correio eletrônico (e-mail), envio e recebimento de mensagens de texto, dentre outros;

VI - Atestar: ato de certificar, testemunhar a verdade e/ou afirmar como testemunha;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/MG - GERÊNCIA JURÍDICA

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

Art. 4º Integram o sistema de telefonia fixa a central telefônica e seus componentes, os ramais e respectivos aparelhos.

Art. 5º Os usuários são responsáveis pelas ligações telefônicas realizadas nos aparelhos telefônicos institucionais disponibilizados para sua respectiva utilização.

Art. 6º A solicitação de quaisquer serviços de telefonia fixa, tais como: instalação, transferência, mudança de número e desativação de ramal, deverá ser efetivada junto à Gerência Administrativa e Financeira, por escrito, mediante envio de e-mail.

Art. 7º As mensagens ou ligações telefônicas na modalidade "a cobrar", os serviços prestados pelos prefixos 102 e 0300, quando tarifados pelo concessionário local, deverão ser bloqueados na central telefônica.

Seção I
Das Ligações de Longa Distância DDD e DDI

Art. 8º. As ligações de longa distância DDD e DDI somente serão permitidas no estrito interesse do CAU/MG, destinando-se ao trato exclusivo de assuntos de interesse do serviço público.

Art. 9º. As ligações do tipo DDD e DDI devem ser realizadas, obrigatoriamente, por intermédio das operadoras contratadas pelo CAU/MG, sendo que a utilização de qualquer outra empresa implicará no ressarcimento das ligações efetuadas.

Parágrafo único. A Gerência Administrativa e Financeira divulgará aos usuários o código da operadora que deverá ser utilizado nas chamadas de longa distância, tanto para a telefonia fixa quanto para a móvel.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

Art. 10. Os aparelhos telefônicos móveis celulares institucionais destinam-se ao uso exclusivo de assuntos de interesse do serviço público, sendo de uso pessoal e exclusivo do empregado que possui a guarda, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A utilização de telefonia móvel pode ter caráter contínuo ou temporário.

Art. 11. O serviço de telefonia móvel celular de uso contínuo, para realização de ligações locais e nacionais, poderá ser concedido à Gerência Geral, às demais Gerências do CAU/MG, a empregados ocupantes dos cargos de Secretaria-Executiva e de Assessoria à Presidência, bem como aos Escritórios Descentralizados do CAU/MG.

Art. 12. Aos detentores de aparelhos móveis celulares será disponibilizado acesso ao pacote de dados.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer a substituição do aparelho, o usuário deverá entregar o aparelho antigo à Gerência Administrativa e Financeira no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento do aparelho novo.

Art. 13. O usuário detentor de aparelho celular de uso contínuo, quando exonerado do cargo ocupado, deverá entregar o aparelho e os acessórios à Gerência Administrativa e Financeira no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para baixa de sua responsabilidade.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/MG - GERÊNCIA JURÍDICA

Art. 14. A critério dos titulares das Gerências que detenham aparelhos móveis celulares de uso contínuo, sua utilização poderá ser franqueada, em caráter temporário ou eventual, a empregados que necessitem exercer atividades ou desempenhar missões que requeiram o uso da telefonia móvel.

Parágrafo único. Fica autorizada, ainda, a utilização de aparelho móvel celular, a critério dos titulares das Gerências, por parte de prestadores de serviço terceirizados, tais como motoristas contratados, exclusivamente em caráter eventual, vinculada tal utilização unicamente à atividade que a ensejou.

Art. 15. No ato do recebimento do telefone celular para uso contínuo ou temporário, bem como dos respectivos acessórios, o usuário deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Cautela", Anexo I, desta Portaria.

§ 1º. Em caso de utilização de telefone celular em caráter temporário ou eventual, o período de utilização, especificando-se a data de início e término, bem como o local de destino em caso de viagens, deverão ser informados no "Termo de Responsabilidade e Cautela".

§ 2º. A devolução do aparelho deverá ocorrer nas mesmas condições do recebimento, para baixa no Termo de Responsabilidade e Cautela, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do término da utilização, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre possíveis danos causados por mau uso ou uso inadequado do aparelho e dos serviços de telefonia móvel.

CAPÍTULO IV
DOS LIMITES DAS DESPESAS, ATESTAÇÃO E RESSARCIMENTO E AUDITORIA DAS CONTAS
Seção I
Dos Limites das Despesas

Art. 16. Os valores máximos das despesas mensais com telefonia móvel celular a serem custeados pelo CAU/MG observarão os limites estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

§ 1º. Os valores que excederem aos limites estabelecidos no Anexo II desta Portaria deverão ser ressarcidos ao CAU/MG pelo usuário do aparelho, salvo os devidamente justificados em razão de necessidade do serviço, mediante ateste da chefia imediata.

§ 2º. Os gastos mensais dos aparelhos de telefonia móvel celular que não atingirem os limites estabelecidos não serão cumulativos.

Seção II
Do Ateste e Ressarcimento

Art. 17. A Gerência Administrativa e Financeira encaminhará aos titulares dos setores que detenham aparelhos móveis celulares as faturas relativas à utilização das respectivas linhas, sempre que estas excederem o valor limite de que trata o Anexo I, para fins de atestação pelos usuários.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese do *caput*, a fatura deverá ser devolvida pelo setor competente, devidamente atestada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º. A não devolução da fatura atestada implicará no bloqueio do serviço de telefonia móvel da linha respectiva.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA

Art. 18. As despesas com ligações realizadas em caráter particular, bem como os valores das contas de telefones celulares que excederem os limites estipulados no Anexo II desta Portaria serão ressarcidas pelo usuário que as originaram de acordo com instruções a serem repassadas pela Gerência Administrativa e Financeira.

Parágrafo único. Os valores excedentes deverão ser recolhidos no prazo máximo de até 07 (sete) dias após solicitação da Gerência Administrativa e Financeira, devendo a cópia do comprovante de recolhimento ser anexada à correspondente fatura para controle e comprovação do ressarcimento.

Seção III
Da Auditoria de Contas

Art. 19. A Gerência Administrativa e Financeira promoverá auditoria nas contas dos telefones institucionais sempre que as faturas mensais apresentarem valores acima dos limites estabelecidos para a telefonia móvel e do histórico do consumo da telefonia fixa, por três meses consecutivos.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. O uso dos meios de comunicação telefônica de qualquer natureza destinam-se, exclusivamente, ao serviço, devendo sua utilização caracterizar-se pela objetividade e concisão, de forma a evitar-se a indisponibilidade prolongada das linhas.

Art. 21. Os aparelhos, equipamentos e demais acessórios de comunicação que integram o serviço de telecomunicação do CAU/MG são objetos de controle patrimonial, ficando o usuário no ato do recebimento ou da instalação com a responsabilidade pelo uso e guarda, cabendo-lhe indenizar o Conselho em caso de uso indevido, extravio, quebra ou eventual dano, após apuração, conforme dispuser a legislação pertinente.

Parágrafo único. A utilização dos equipamentos deverá observar as recomendações dos respectivos fabricantes, bem como as normas técnicas das concessionárias, principalmente aquelas que proporcionem economia e segurança em sua operação.

Art. 22. Nos casos de perda, furto, roubo ou extravio do aparelho e/ou acessórios, cabe ao usuário:
I - solicitar, imediatamente, à Gerência Administrativa e Financeira o bloqueio da linha;
II - registrar a ocorrência policial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
III - comunicar formalmente o fato à Gerência Administrativa e Financeira para que sejam adotadas, se for o caso, as providências relacionadas à apuração de responsabilidade, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Além das providências estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo, comprovada a sua responsabilidade pelo extravio ou dano causado ao aparelho, o detentor de telefone móvel deverá promover a sua reposição por outro da mesma marca e modelo ou similar, com a respectiva Nota Fiscal para comprovar a sua procedência, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. Cabe à Gerência Administrativa e Financeira verificar as condições de uso e de conservação dos aparelhos e registrar eventual ocorrência por ocasião do seu recebimento, tomando as providências cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo único. Se houver danos ao aparelho, o usuário deverá reparar o dano, às suas expensas.

Art. 24. É vedada a transferência de uso do aparelho celular a terceiros, salvo os casos expressamente previstos nesta Portaria, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre danos causados por uso inadequado.

Art. 25. Caberá ao usuário, uma vez cessados os motivos e as condições pelos quais os equipamentos lhes foram destinados, devolver o equipamento sob sua responsabilidade, sendo dada baixa no respectivo Termo de Responsabilidade e Cautela.

Parágrafo único. A devolução do aparelho móvel e a baixa do respectivo Termo não eximem o usuário do pagamento das despesas de uso particular pendentes que sejam apresentadas ao CAU/MG no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de devolução, conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art. 26. Cabe ao usuário de aparelho telefônico móvel celular institucional de uso contínuo mantê-lo ligado ininterruptamente.

Art. 27. Cabe, ainda, aos usuários de linhas e aparelhos de telecomunicações:
I - obedecer às recomendações do fabricante, bem como as normas técnicas da concessionária;
II - zelar pelo uso racional da linha, evitando a utilização desnecessária ou em local que disponha de outros meios menos onerosos de comunicação;
III - zelar pela conservação e guarda do aparelho, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que lhes forem solicitados relacionados com as despesas decorrentes da utilização dos serviços;
IV - promover o ressarcimento das ligações realizadas em caráter particular, quando devido.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. É vedada a utilização das linhas telefônicas fixa e móvel, sob pena de ressarcimento por parte do usuário responsável pela linha, para:

I - recebimento de ligações e mensagens a cobrar, sejam elas locais ou interurbanas, exceto quando previamente autorizadas pela chefia imediata;
II - acesso aos serviços especiais tarifados pela concessionária local, salvo quando em objeto de serviço;
III - transmissão de telegrama e anúncio fonado, ressalvados aqueles que forem objeto de serviço, devidamente autorizado pela Gerência Geral.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Gerência Geral.

Arq. Urb. Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO MINAS GERAIS
GERÊNCIA JURÍDICA

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA

1 – Dados do Usuário:			
NOME:			
CPF:		**MATRÍCULA:**	
E-MAIL:		**TELEFONE:**	
UNIDADE:			
NOME DO CARGO:			
2 – Dados do Aparelho			
MARCA:		**IMEI:**	
MODELO:		**CHIP:**	
Nº DA LINHA:		**OPERADORA:**	
ACESSÓRIOS:			
3 – Tipo de Serviço Utilizado			
☐	**USO CONTÍNUO**	☐	**USO TEMPORÁRIO OU EVENTUAL**
NO CASO DE USO TEMPORÁRIO PREENCHER CAMPOS ABAIXO			
PERÍODO DE UTILIZAÇÃO	**INÍCIO**		**TÉRMINO**
TIPO DO EVENTO/ATIVIDADE/MISSÃO:			
LOCAL DE DESTINO:			

Por este Termo de Responsabilidade e Cautela responsabilizo-me pela guarda e posse do bem relacionado, respondendo perante a operadora em caso de furto, roubo, extravio ou semelhante, bem como pela má utilização ou qualquer dano causado ao bem, comprometendo-me a ressarcir um aparelho igual ou de valor equivalente, na ocorrência de qualquer um dos eventos referidos. Comprometo-me, ainda, utilizá-lo de forma estritamente funcional, obrigando-me a devolvê-lo em condições de uso, nos casos de exoneração ou a pedido da autoridade responsável. Estou ciente que as ligações efetuadas nesta linha móvel deverão ser realizadas somente pela operadora com a qual o CAU/MG possui contrato (código 41).

Atesto o recebimento de cópia da Portaria Normativa nº 03, de 08 de agosto de 2019, que estabelece os procedimentos operacionais para a utilização dos sistemas de telefonia fixa e móvel no âmbito do CAU/MG.

Nestes termos, e após conferir e achar de acordo, declaro que recebi o bem relacionado e que este se encontra em perfeita condição de uso:

_____, _____ de _____ de 20___.

_____
NOME DO USUÁRIO

DEVOLUÇÃO:

Atesto que o aparelho foi devolvido em ___/___/_____, nas seguintes condições:

Em condições de uso: ( ) SIM ( ) NÃO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – GERÊNCIA JURÍDICA

_____
Responsável pelo recebimento
Matrícula

ANEXO II
VALORES MÁXIMOS DAS DESPESAS MENSAIS COM TELEFONIA MÓVEL CELULAR A SEREM CUSTEADOS PELO CAU/MG
(CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DCD-CAU/MG Nº 101.3.7/2019)

I – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL NO ÂMBITO DO CAU/MG SE DÁ, ATUALMENTE, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO VIGENTE NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2018 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 – DO CAU/BR.

II – POR MEIO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO O CAU/MG ARCA COM VALORES FIXOS MENSAIS REFERENTES AO USO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL PESSOAL ENGLOBANDO: ASSINATURA BÁSICA MENSAL, ASSINATURA TARIFA ZERO LOCAL, PACOTE DE DADOS DE INTERNET 5GB E ASSINATURA GESTOR ON-LINE. ESTES VALORES CORRESPONDEM, NORMALMENTE, A CERCA DE 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DA FATURA MENSAL PAGA PELO CONSELHO.

III – ALÉM DOS VALORES FIXOS MENSAIS, O CONTRATO PREVÊ VALORES ESTIMATIVOS PARA A TARIFAÇÃO DAS DIVERSAS MODALIDADES DO SERVIÇO DE VOZ TENDO EM VISTA O CUSTO DO MINUTO COBRADO PELA OPERADORA EM CADA UMA DAS RESPECTIVAS MODALIDADES DE LIGAÇÃO.

IV – COM BASE NESTA TARIFAÇÃO, O CONTRATO PREVÊ UM VALOR ESTIMADO MENSAL PARA O SERVIÇO DE VOZ, ENGLOBANDO TODAS AS MODALIDADES DE LIGAÇÃO, E UMA ESTIMATIVA DE 400 (QUATROCENTOS) MINUTOS MENSAIS PARA CADA LINHA DISPONIBILIZADA AO CAU/MG.

V – CONSIDERANDO QUE O VALOR MENSAL PREVISTO EM CONTRATO PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE VOZ REPRESENTA O MONTANTE FINANCEIRO ESTIMADO DE **R$ 34,00 (TRINTA E QUATRO REAIS) PARA CADA LINHA DISPONIBILIZADA AO CAU/MG, FICA ESTABELECIDO ESTE VALOR COMO O LIMITE MÁXIMO MENSAL DE DESPESAS COM TELEFONIA MÓVEL CELULAR A SEREM CUSTEADAS PELO CONSELHO PARA CADA UMA DAS LINHAS DISPONIBILIZADAS PARA USO INSTITUCIONAL NOS TERMOS DA PORTARIA NORMATIVA Nº 03, DE 08 DE AGOSTO DE 2019. (OBS.: NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE LIMITE OS VALORES FIXOS PRESENTES NA FATURA MENSAL DA OPERADORA E DESCRITOS NO ITEM II ACIMA).**

VI - OS VALORES REFERENTES À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VOZ QUE EXCEDEREM AO LIMITE ESTABELECIDO NO ITEM V ACIMA DEVERÃO SER RESSARCIDOS AO CAU/MG PELO USUÁRIO DA LINHA NA FORMA PREVISTA NA PORTARIA NORMATIVA Nº 03, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

VII – O LIMITE DE QUE TRATA O ITEM V ACIMA SERÁ REVISTO SEMPRE QUE HOUVER MODIFICAÇÃO NOS PARÂMETROS DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL NO ÂMBITO DO CAU/MG OU, A QUALQUER TEMPO, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO E NO INTERESSE DO CONSELHO, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - MINAS GERAIS
GERÊNCIA JURÍDICA